



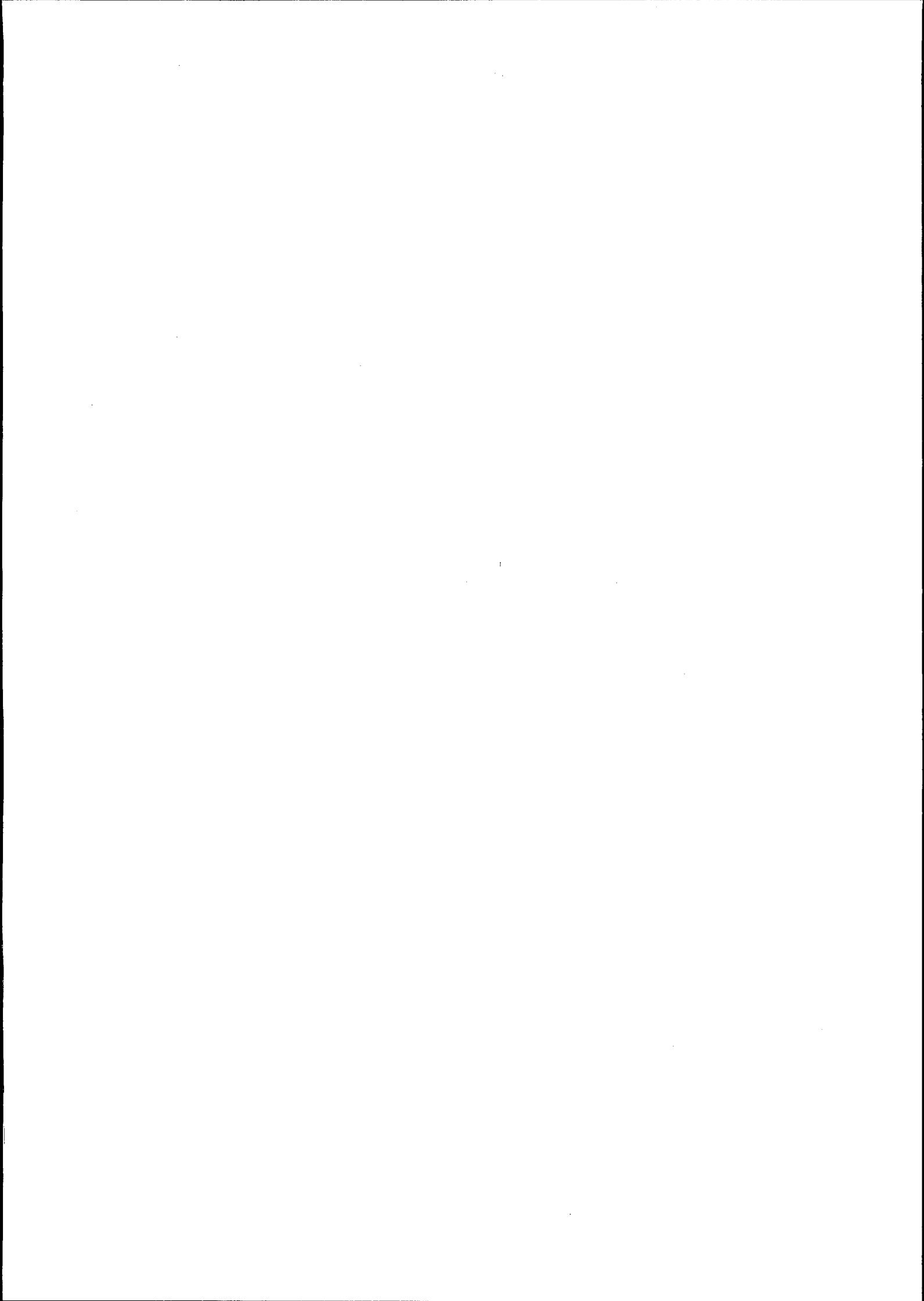
ANTAQ/GAB	
Fl. nº	412
Proc. nº	321/06-00
Data	18/11/14
Rubrica	Marisa

CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 049/2014 - ANTAQ

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA OLEOPLAN S.A ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 511/2009-ANTAQ À LEI Nº 12.815 DE 2013.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e OLEOPLAN S.A ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dom Pedro II nº 723 - Higienópolis, CEP 90.550-142, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.676.127/0001-76, neste ato representada por seu procurador, Senhor Gildo Ferreira Barnes, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 7005662528 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.708.200-44, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:





ANTAQ/GAB
Fl. nº 413
Proc. nº 321/06-00
Data 18/11/14
Rubrica <i>Marisa</i>

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

Subcláusula Terceira

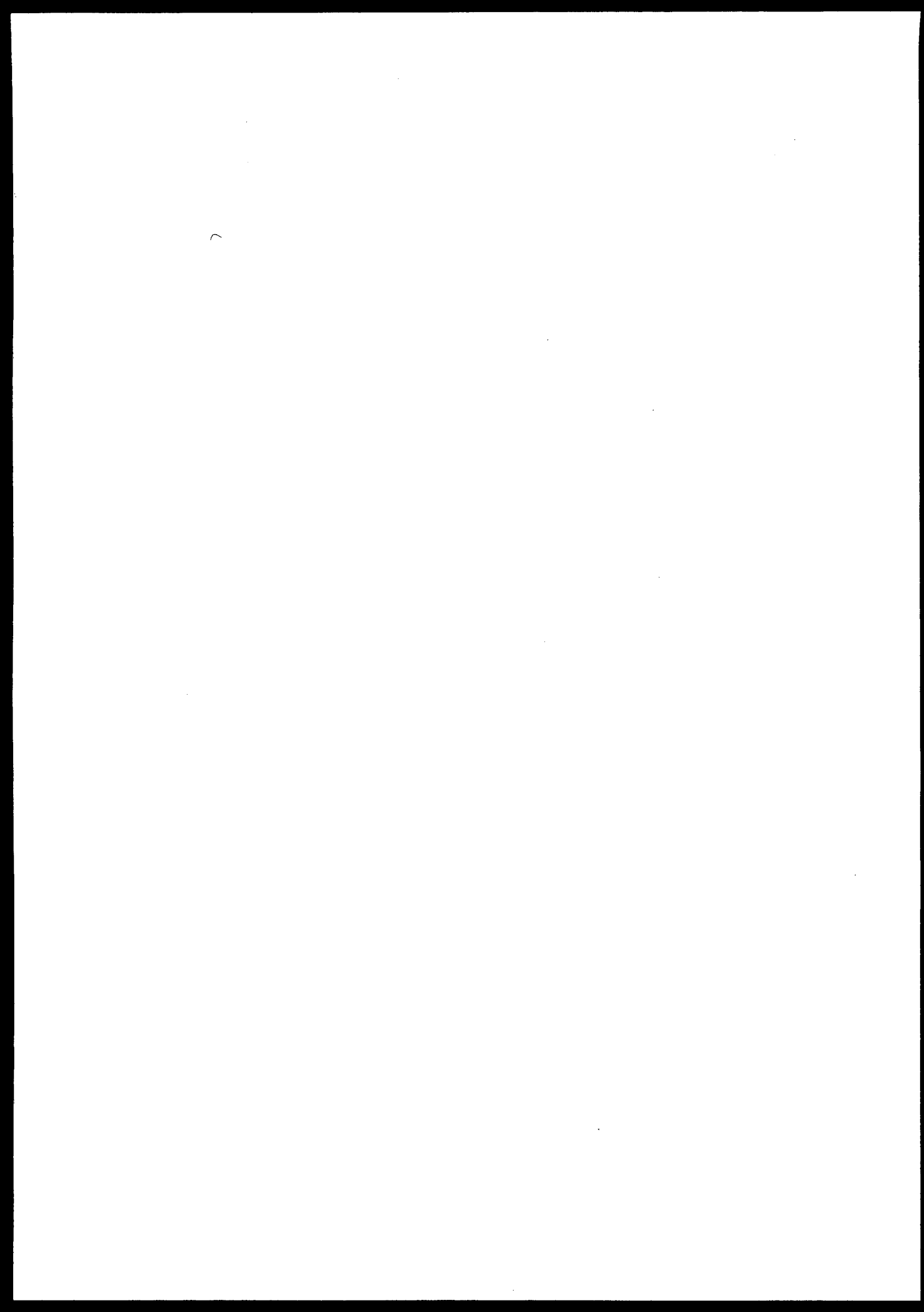
A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	414
Proc. nº	321/06-00
Data	18/11/14
Rubrica	Marisa

Subcláusula Sexta

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

Subcláusula Sétima

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

Subcláusula Oitava

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

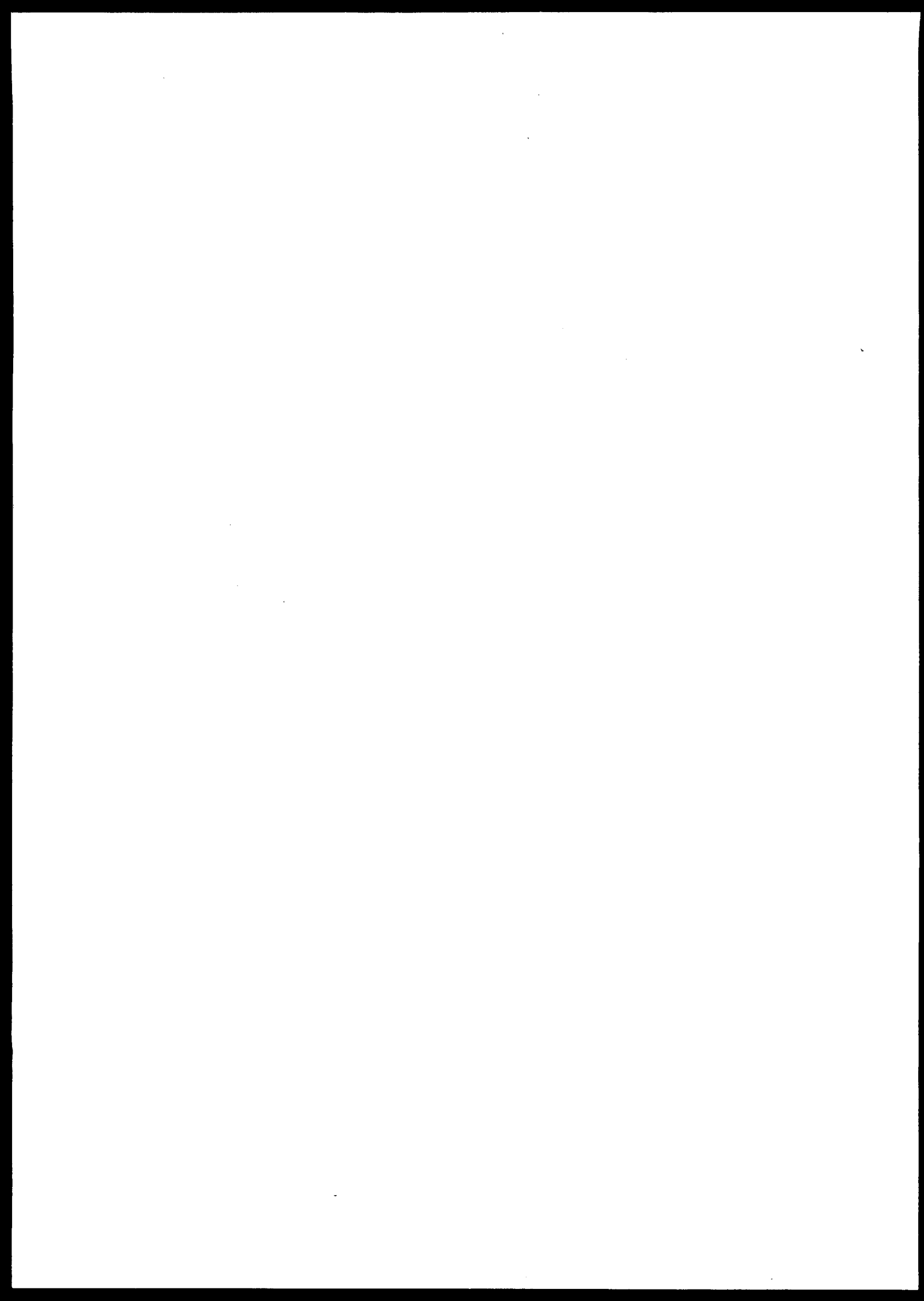
O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada TUP OLEOPLAN, localizada na Rua Henrique Luiz Roessler nº 430 - Rio Branco, CEP 92.200-640, Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.676.127/0004-19, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Primeira

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de granel sólido e granel líquido, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

Subcláusula Segunda

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	415
Proc. nº	321/06-00
Data	18/11/14
Rubrica	Marisa

Subcláusula Terceira

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 21.781,11m², em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Memorial Descritivo constante às fls. 225 - 227 e 230 - 232 do Processo nº 50300.000321/2006-00.

Subcláusula Quarta

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Quinta

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sexta

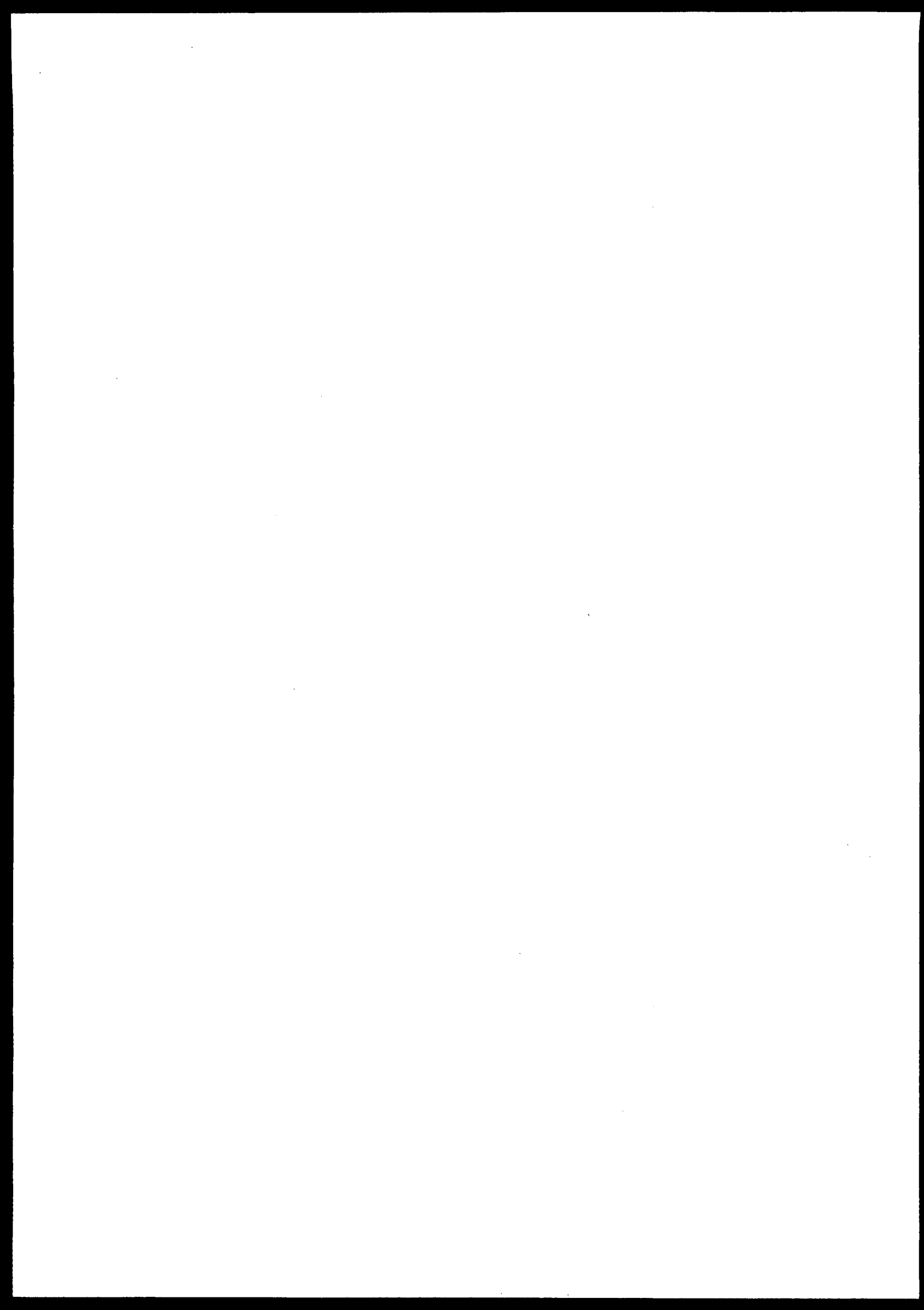
A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

Subcláusula Sétima

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.





ANTAQ/GAB

Fl. nº	416
Proc. nº	321/06-00
Data	18/11/14
Rubrica	Marisa

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

Subcláusula Primeira

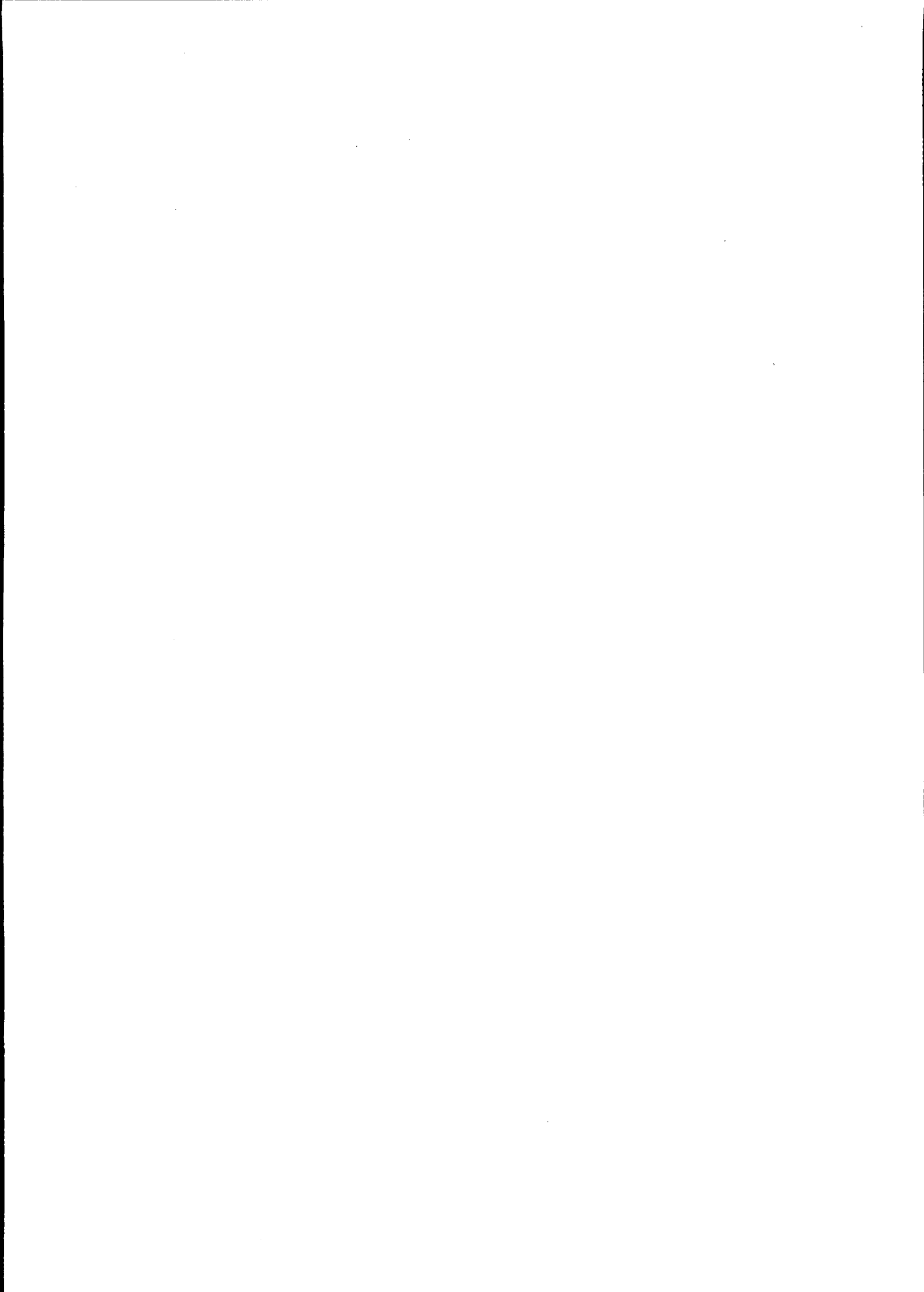
O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50300.000321/2006-00, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.





ANTAQ/GAB

Fl. nº 417

Proc. nº 321/06-00

Data 18/11/14

Rubrica Marisa

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

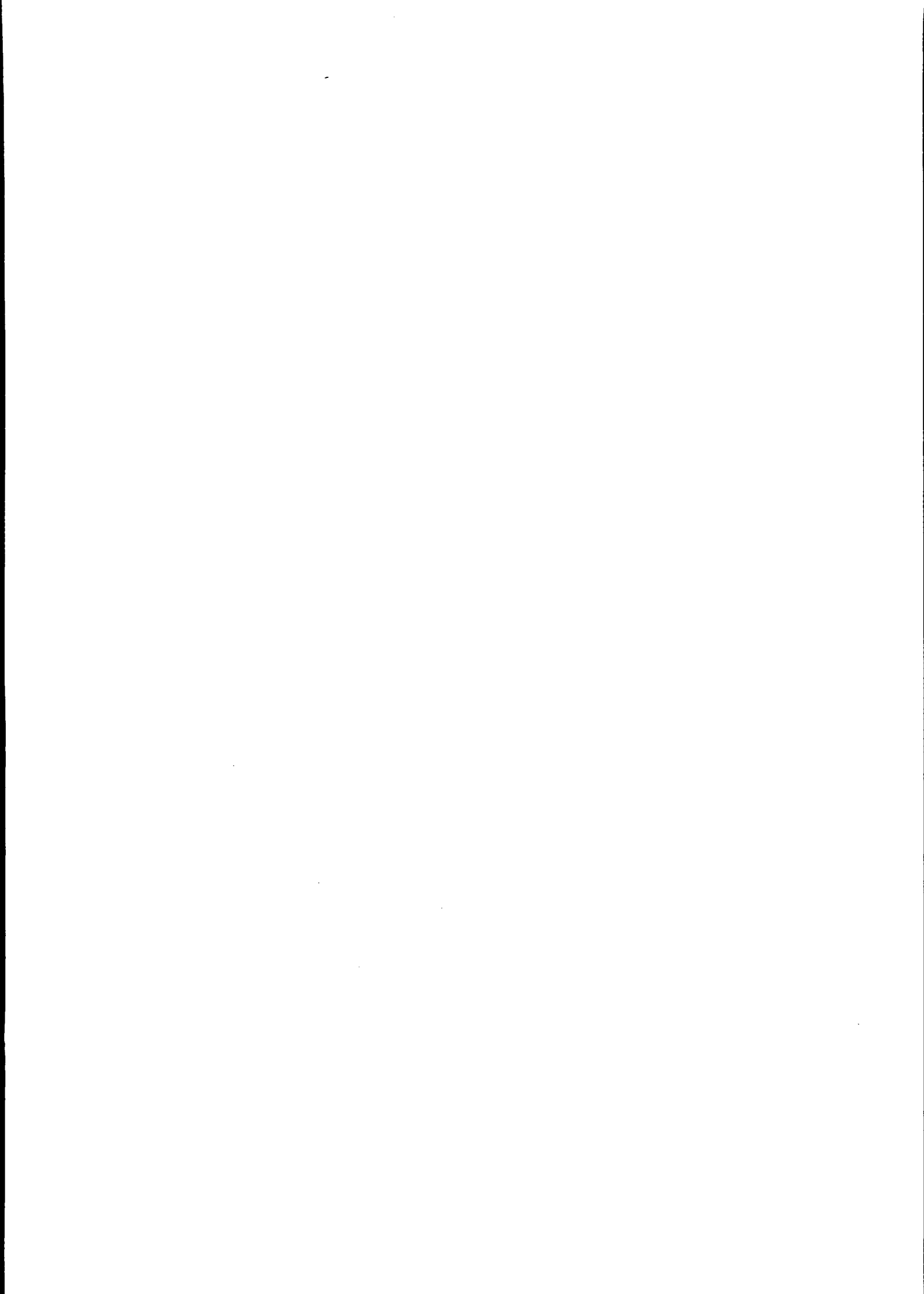
Subcláusula Primeira

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

Subcláusula Segunda

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	418
Proc. nº	325/06-00
Data	18/11/14
Rubrica	Marisa

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

Subcláusula Primeira

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

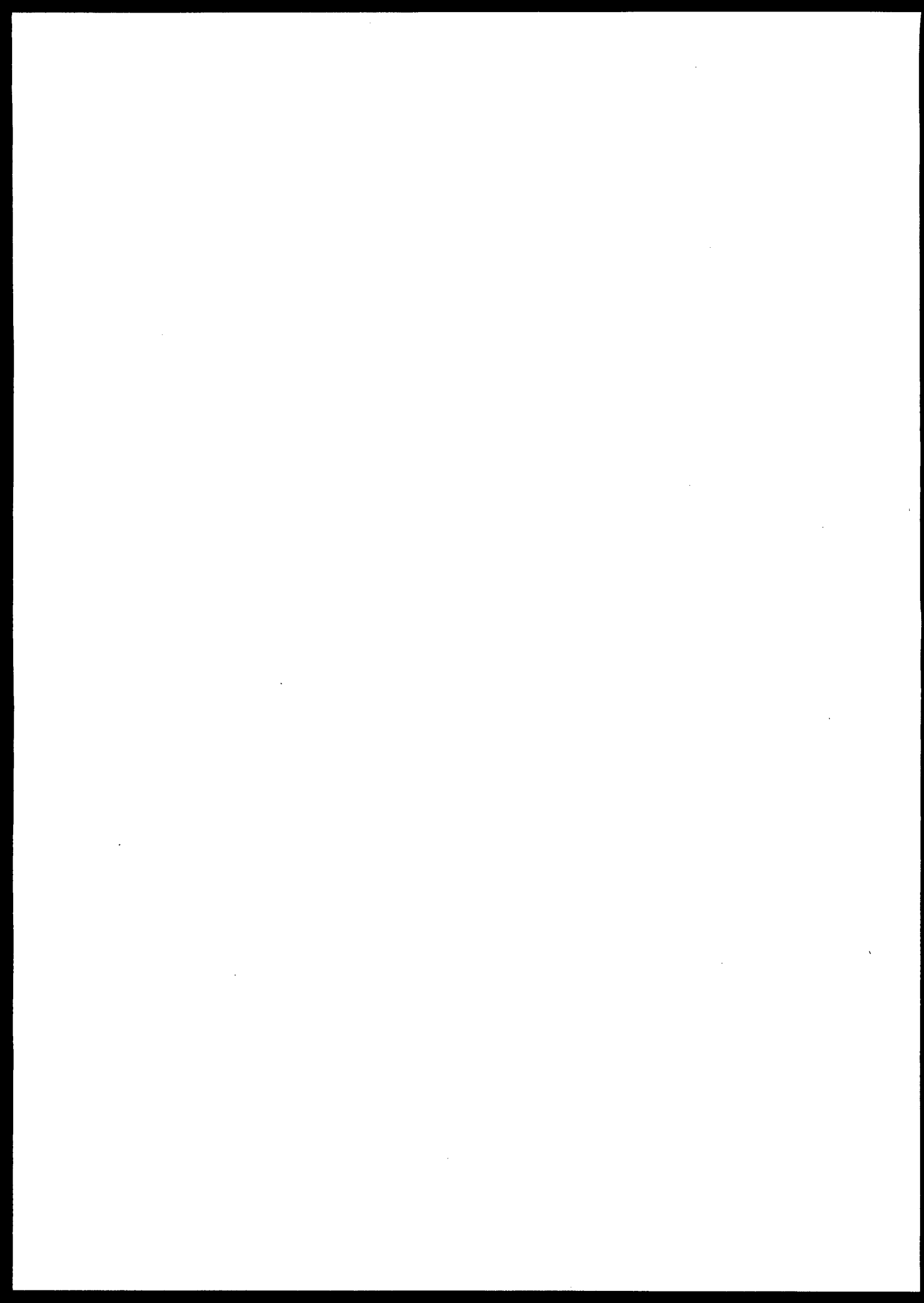
I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	419
Proc. nº	321/06-00
Data	18/11/14
Rubrica	Marisa

Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

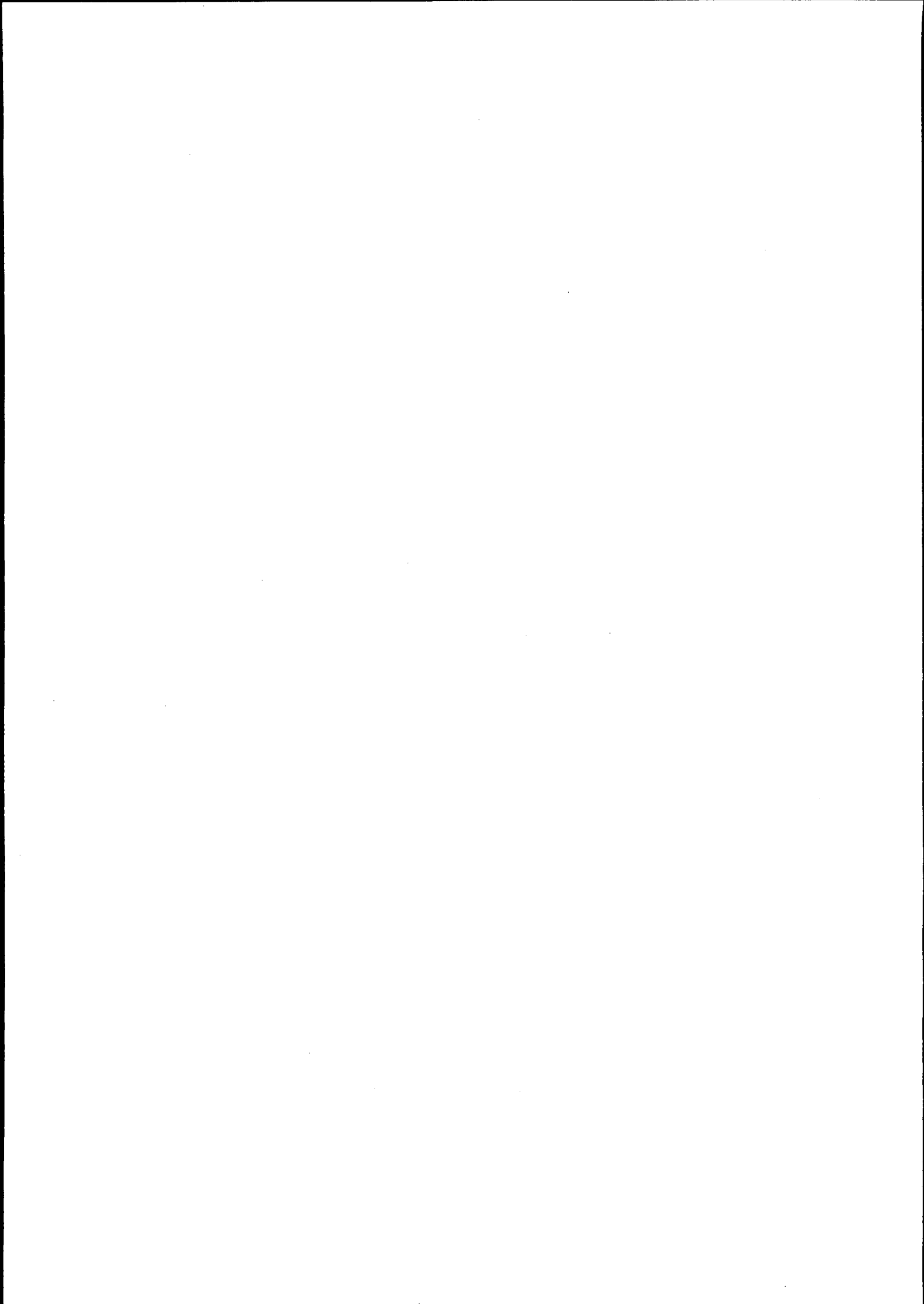
Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	420
Proc. nº	321/06-00
Data	18/11/14
Rubrica	Marisa

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de execução, operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50300.000321/2006-00.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

9

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions and how to use a double-entry system to ensure that the books balance.

Next, the document covers the process of reconciling bank statements. It explains that this is a crucial step in verifying the accuracy of the cash account. The process involves comparing the bank's records with the company's records to identify any discrepancies. Common reasons for these discrepancies include bank charges, interest, and timing differences. The document provides a step-by-step guide to performing a bank reconciliation, including the use of a reconciliation form.

The third section discusses the preparation of financial statements. It outlines the steps involved in calculating the net income, preparing the balance sheet, and the income statement. The document emphasizes the importance of accuracy and transparency in these statements, as they provide a clear picture of the company's financial health to management and external stakeholders. It also discusses the role of the auditor in verifying these statements and the consequences of any misstatements.

Finally, the document concludes with a summary of the key points discussed. It reiterates the importance of diligent record-keeping, regular reconciliation, and the preparation of accurate financial statements. It also provides some final thoughts on the overall goal of financial management, which is to ensure the long-term success and stability of the business.



V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

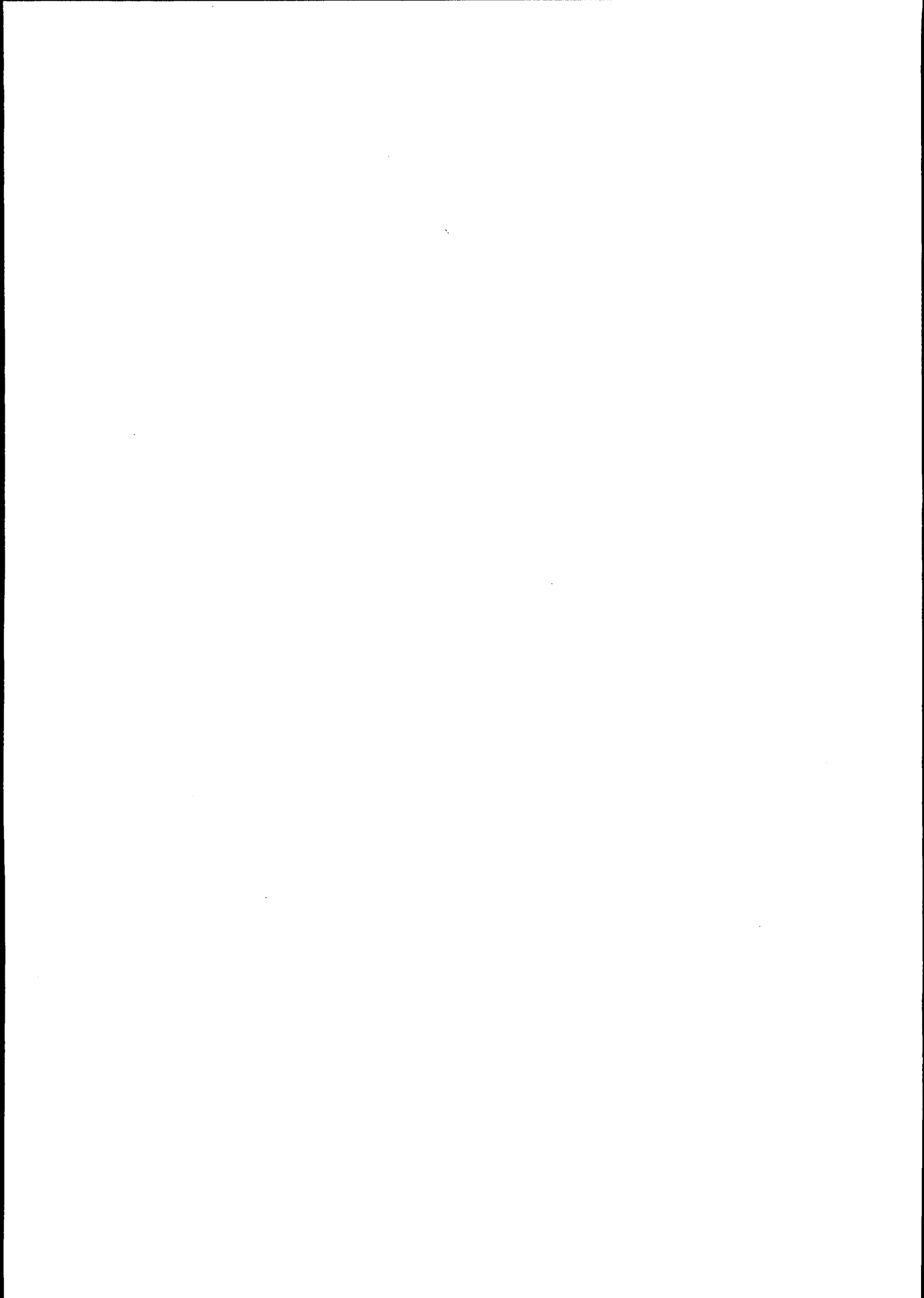
VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

10





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	422
Proc. nº	321/06-00
Data	18/11/14
Rubrica	Maísa

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

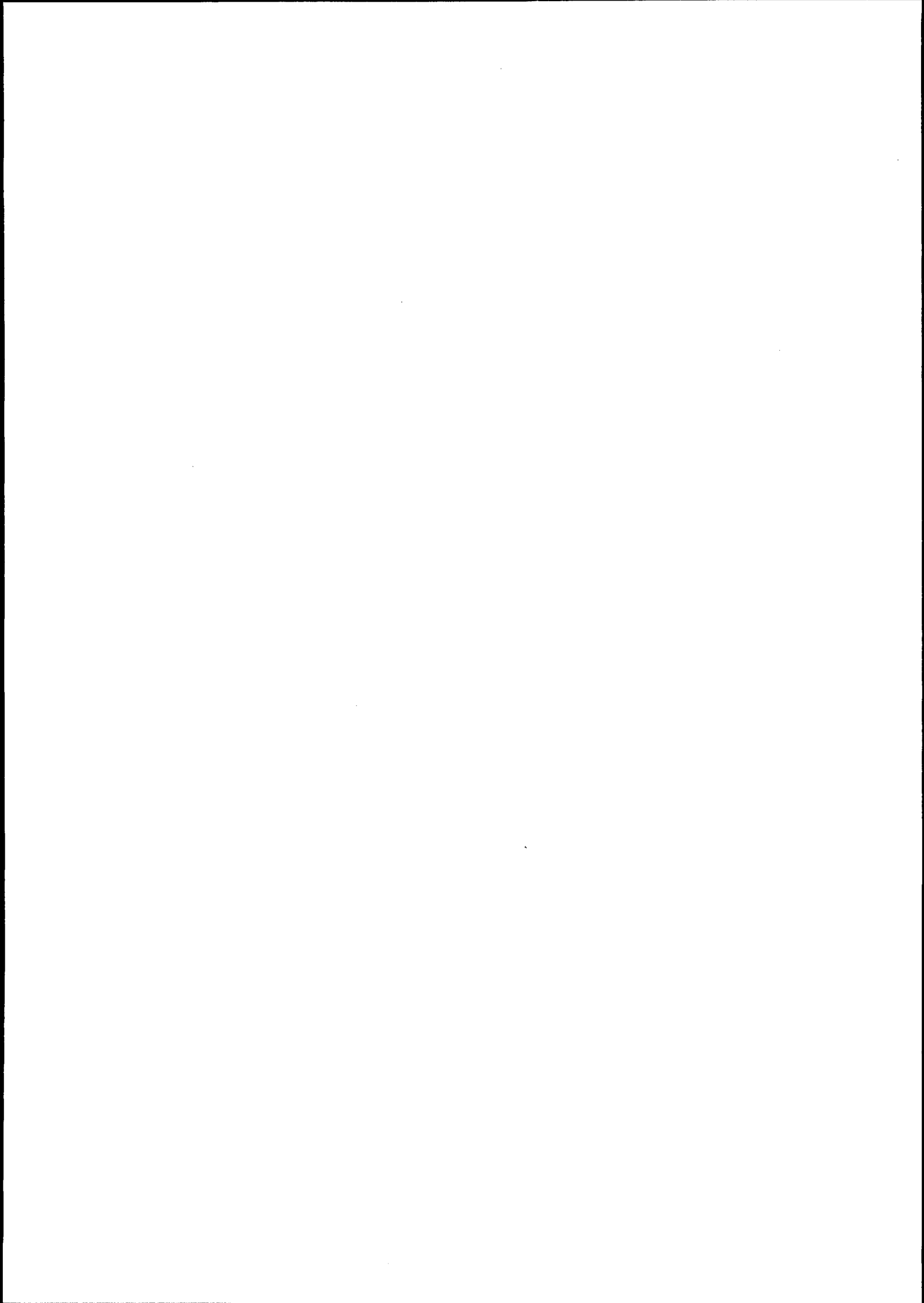
XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	423
Proc. nº	321/06-00
Data	18/11/14
Rubrica	Mauro

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50300.000321/2006-00; e

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e



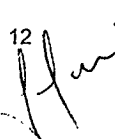
IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou

CD 
 12


[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	424
Proc. nº	321/06-00
Data	18 / 11 / 14
Rubrica	Marisa

cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.

Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

a) transferência de titularidade da presente autorização;

b) alteração do tipo de carga movimentada; ou

c) ampliação da área da Instalação Portuária.

13

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



ANTAQ/GAB
Fl. nº 425
Proc. nº 321/06-00
Data 18/11/14
Rubrica <i>Waisa</i>

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.

Subcláusula Terceira

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

Subcláusula Quarta

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses and income. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions correctly, ensuring they are recorded in the appropriate accounts. It also discusses the importance of regular reconciliations to identify any discrepancies early on and correct them before they become significant.

The second part of the document focuses on the preparation of the financial statements. It outlines the steps involved in calculating the net income, which is a key indicator of the company's profitability. This involves summing up all revenues and subtracting all expenses, including depreciation and amortization. The document also discusses the importance of providing a clear and concise explanation of the results, highlighting any trends or significant changes from the previous period. It provides a template for how to present this information in a professional and easy-to-understand format.

The final part of the document discusses the importance of transparency and accountability in financial reporting. It emphasizes that the financial statements should be prepared in accordance with the relevant accounting standards and regulations. This ensures that the information is reliable and comparable to other companies in the industry. The document also discusses the importance of providing a clear and concise explanation of the results, highlighting any trends or significant changes from the previous period. It provides a template for how to present this information in a professional and easy-to-understand format.



ANTAQ/GAB	
Fl. nº	426
Proc. nº	321/06-00
Data	18/11/14
Rubrica	marisa

Brasília/DF, 18 de novembro de 2014.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral - ANTAQ

GÍLDO FERREIRA BARNES
Procurador AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: ARNALDO JOSÉ TEIXEIRA
CPF/MF: 058.0738-62.

Nome: VANESSA BOTELHO RODRIGUES
CPF/MF: 564.261.191-72

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. No specific content can be transcribed.]



Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 785196/2013. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, CNPJ nº 14.504.377/0001-92. Estrutura? e Fortalecimento de Conselhos Municipais? Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência no Estado da Bahia, bem como capacitação dos conselheiros. Valor Total: R\$ 125.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 25.000,00. Vigência: 22/11/2013 a 22/11/2015. Data de Assinatura: 13/11/2014. Signatários: Concedente: CLAUDINEI DO NASCIMENTO, CPF nº 722.284.409-06. Conveniente: ARISELMA FERREIRA PEREIRA, CPF nº 541.413.975-04.

(SICONV(PORTAL) - 19/11/2014)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2014 ao Convênio Nº 777206/2012. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ nº 01.742.414/0001-59. Solicitamos prorrogação de vigência do convênio que expira em 04/12/2014 por mais 12 meses. Valor Total: R\$ 557.500,00. Valor de Contrapartida: R\$ 52.500,00. Vigência: 28/12/2012 a 04/12/2015. Data de Assinatura: 10/11/2014. Signatários: Concedente: REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, CPF nº 722.284.409-06. Conveniente: REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO, CPF nº 145.387.502-63.

(SICONV(PORTAL) - 19/11/2014)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2014 UASG 200016**

Nº Processo: 00011000379201432. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de Solução Global para implantação, operação e gestão do Disque Direitos Humanos com execução de Atendimento Receptivo, na forma humana e eletrônica, e Teletendimento Ativo na forma humana, com disponibilização de instalações físicas, disponibilização e sustentação de infraestrutura de Tecnologia da Informação, mobiliário, pessoal, telefonia, equipamentos e aplicativos básicos, destinados ao Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos de Atendimento (SONDHA), conforme condições e especificações descritas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00008. Edital: 20/11/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Ed. Parque Cidade Corporate SCS b Q.09 Lote C Torre 9º Andar Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO MIRANDA LOPES
Fregociro

(SIDECE - 19/11/2014) 200005-00001-2014NE800002

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Adesão nº 49/2014-ANTAQ
PROCESSO Nº 50300.000321/2006-00
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 511-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Póvia, Diretor-Geral da ANTAQ, Gilão Ferreira Bames, Procurador da empresa Oleoplan S.A. Óleos Vegetais Planalto. Reunião Ordinária: 373ª de 29/10/2014. Data de assinatura: 18/11/2014.

Contrato de Adesão nº 50/2014-ANTAQ
Processo nº 50000.001262/1999-46. Objeto: Adequar o Contrato de Adesão nº 002/2011-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Póvia, Diretor-Geral da ANTAQ, Marcelo Braga da Silva, Diretor, e Diego Ignácio Arango Palacio, Representante, ambos da empresa Dow Brasil Sudeste Industrial Ltda. Reunião Ordinária: 364ª de 5/6/2014. Data de assinatura: 18/11/2014.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO Nº 22/2014

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, instituída com base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede e foro no Distrito Federal, em conformidade com o art. 10 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e consoante as políticas e diretrizes para o desenvolvimento do setor portuário nacional, em vista dos requerimentos protocolados, torna público que receberá até 22 de dezembro de 2014, pedidos de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do Município de Ananinópolis, no Estado do Pará. Os requerimentos que ensejarem a abertura do presente Anúncio, bem como seu Instrumento Convocatório, encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTAQ (www.antaq.gov.br), também podendo ser obtidos em sua Secretaria Geral - SGE, situada em Brasília/DF, no SEPN - Quadra 514 - Conjunto "E" - Edifício ANTAQ.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201411200004

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2707/14-56 - Convite nº 05/2014. Espécie: Contrato DP/67.2014, datado de 18/11/2014. Objeto: prestação de serviço de avaliação psicológica em 396 (trezentos e noventa e seis) Guardas Portuários, para expedição do comprovante de aptidão para manuseio de arma de fogo, com a RH CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS S/C LTDA., no valor global de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Sr. Angelo Caputo e Oliveira, Diretor-Presidente da CODESP e a Sra. Rebeca Gileade Oliveira Nunes, sócia da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 8718/11-42 - Concorrência nº 11/2011. Espécie: Quarto Adiantamento, datado de 31/10/2014 ao Contrato DP/30.2012, de 19/07/2012, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e o CONSÓRCIO SERVENG/CONSTREMAC. Objeto do Termo: a) Alterar seu preço global de R\$ 289.315.410,12 (duzentos e oitenta e nove milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e dez reais e doze centavos) para R\$ 277.094.679,13 (duzentos e setenta e sete milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos), com adequação de planilha; b) Prorrogar o seu prazo por mais 10 (dez) meses; c) Autorizar a nova configuração do Consórcio com as empresas SERVENG CIVILISAN EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA E CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA., mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. Fundamentação: art. 65 e art. 57, incisos I e II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e autorização da Diretoria Executiva, nos termos do deliberado em sua 1675ª Reunião (ordinária), de 23/10/2014. Signatários: Sr. Angelino Caputo e Oliveira, Diretor-Presidente da CODESP e Srs. Paulo Twiaschor, Thadeu Luciano Marcondes Penido, Marcos Vinícius Borin e Marcelo Borin Guedes Palaia, Representantes Legais da Contratada.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (Terceiro) Termo Aditivo C-SUPJUR Nº 105/2014, ao Contrato C-SUPJUR Nº 104/2011. Processo Administrativo nº 24.483/2011. Contratante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ. Contratada: ELEVADORES ALPHA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.274.994/0001-93. Objeto: deste 3º (terceiro) Termo Aditivo a prorrogação por 12 (doze) meses, do Contrato C-SUPJUR Nº 104/2011, com fulcro no art. 57, II da Lei 8.666/93. Valor deste Termo R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais). Dispensa de Licitação nº 034/2011. Rubrica orçamentária: 213201- Número da reserva: 000708, realizadas em 12/06/2014. Assina pela CDRJ: Helio Szmajser. CAR: Diretor-Presidente e pelo ELEVADORES ALPHA LTDA. ASS: Altamir da Silva Rosadas CAR: Sócio. Data da assinatura: 18/11/2014. Prazo 12 (doze) meses.

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2014
2ª Chamada**

Processo: CODERN/APMC Nº 667/2014.
A COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE/CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ/APMC, por meio de seu Pregoeiro, designado através da Instrução/APMC nº 046/2014, de 23 de setembro 2014, torna público aos interessados que realizará abertura da sessão pública às 09h00min

**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO
AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - VIRACOPOS - DESESTATIZADO**

EDITAL

SAIBAM quantos este público EDITAL virem que, nos autos das ações em trâmite perante a JUSTIÇA FEDERAL, 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, cidade de Campinas, promovidas pela Prefeitura Municipal de Campinas, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e União, através da Advocacia Geral da União-AGU, para desapropriação das áreas declaradas de utilidade pública para ampliação do Aeroporto Internacional de Viracopos/Campinas, conforme Decretos Municipais nºs 15.378, de 06.02.2006, 15.503, de 08.06.2006, substituídos pelo Decreto Federal de 21.11.2011 e Decreto Municipal nº 16.302, de 18.07.2008, por sentença proferida pelo MM. Juiz Federal, foi declarado incorporado ao patrimônio da União, o imóvel objeto da lide, mediante o pagamento de indenização, cujo montante se encontra depositado judicialmente e vinculado aos respectivos autos, conforme processos relacionados abaixo:

Nº do processo	Vara Federal	Nome do(s) Réu(s)	Nome do Lotamento ou Nº da Promissão Rural	Nº da Quadra	Descrição do(s) Lote(s)
0006053-39.2013.403.6105	6ª	ULYSSES MAIA CODOGNOTTO, PAULO SÉRGIO CODOGNOTTO e MÉRICA MAIA RIBEIRO CODOGNOTTO - ESPÓLIO	CHACARAS POUSO ALEGRE	E	3
0018004-98.2011.403.6105	2ª	HATOWRYOSHI TOMAI	JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA	12	04
0005843-24.2009.403.6105	6ª	PILAR ENGENHARIA S/A e compromissário comprador ESPÓLIO DE WALDEMAR VIEIRA ISIDORO e MARIA DOS SANTOS ISIDORO representados pelo inventariante URSULINO DOS SANTOS ISIDORO.	JARDIM HANGAR	D	34
0018078-55.2011.403.6105	4ª	RAPHAEL OTTAVIANO NETTO	JARDIM INTERNACIONAL	03	19
0005968-53.2013.403.6105	2ª	MÁRIO DE FELICE - ESPÓLIO representado pelo inventariante ROBERTO GILAUÇO DE FELICE.	JARDIM NOVO ITAGUAÇU	22	15 e 16
0005957-24.2013.403.6105	8ª	PAULO PIMENTA KLINKE	JARDIM SANTA MARIA I	B	10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Horário de Brasília), do dia 04.12.2014 e etapa de lances às 10h00min da mesma data, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de pneus usados para confecção de defensas, conforme disposições do edital de licitação e seus anexos, através do site: www.portodemacio.com.br e www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A; Informações: telefone (82) 2121-2557; fax nº (82) 3231-2975 e ainda pelo e-mail licitacoes@portodemacio.com.br.

Maceió-AL, 19 de novembro de 2014.
CLAUDIO ANTONIO CORREIA DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 15/2014 - UASG 110590**

Nº Processo: 00055002974201404. Objeto: Fornecimento de 2 (duas) assinaturas anuais para o acesso ao sistema eletrônico "Banco de Preços". Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade dos serviços prestados. Declaração de Inexigibilidade em 11/11/2014. FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO CAMPOS, Diretora do Departamento de Administração Interna - Substituta. Ratificação em 11/11/2014. GUILHERME WALDER MORA RAMALHO, Secretário-executivo. Valor Global: R\$ 15.980,00. CNPJ CONTRATADA: 07.797.967/0001-95 NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA.

(SIDECE - 19/11/2014) 110590-00001-2014NE800035

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 73/2014 - UASG 113214**

Nº Processo: 00058087236201491. Objeto: Prestação de serviço técnico especializado de treinamento, na modalidade presencial, de 25 (vinte e cinco) servidores, com foco em conceitos de Mediação Transformativa e Justiça Restaurativa, com carga horária de 16 horas-aula, a ser realizado na sede desta Agência Reguladora em Brasília-DF, em data a ser acordada posteriormente, conforme detalhado no Projeto Básico (fls. 3/8). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Treinamento e qualificação profissional. Declaração de Inexigibilidade em 19/11/2014. SILVIA DE SOUZA BARBOSA, Gerente de Logística Substituta. Ratificação em 19/11/2014. ARIOSTO ANTUNES CULAU, Superintendente de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 12.760,00. CNPJ CONTRATADA: 08.867.260/0001-70 CONVERSACOES INSTITUTO DE MEDIACAO DE CONFLITOS E FACILITACAO DE DIÁLOGOS S.S.

(SIDECE - 19/11/2014) 113214-20214-2014NE800001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 41/2014 - UASG 113214**

Nº Processo: 00058032494201359. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para eventual aquisição de cadernos e calendários ano 2015 para atendimento das necessidades da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, consoante especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência, anexo A do edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 20/11/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: SCS Q. 09, Lote C, Torre A - Ed. Parque Cidade Corporate Asa Sul - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 20/11/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

WALLACE MOREIRA BASTOS
Fregociro

(SIDECE - 19/11/2014) 113214-20214-2014NE800001

